

SEG- OF- 289/2015

Sorocaba, 28 de abril de 2015

Senhor Presidente,

J. AO PROJETO
EM 04 MAIO 2015
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 0260, datado de 16/4/2015, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei nº 423/2014, de autoria do nobre Vereador WANDERLEY DIOGO DE MELO, dispõe sobre o Programa de Concessão de Cesta Básica de Alimentos para pessoas idosas.

Com relação ao Projeto de Lei, informamos conforme esclarecimentos da Secretaria de Desenvolvimento Social:

A distribuição de cestas básicas é considerada benefício eventual.

Na política Nacional de Assistência Social (PNAS), tem caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária.

A oferta de Benefícios Eventuais pode ocorrer mediante apresentação de demandas por parte de indivíduos e familiares em situação de vulnerabilidade, ou por identificação dessas situações no atendimento dos usuários nos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

Portanto o benefício não tem caráter perene e sim eventual, contrário o que propõe o presente projeto.

Desta forma não justifica o município, lei específica para uma determinada faixa etária, já que todos poderão ter acesso se necessitar, conforme já é assegurado pela legislação.

Ademais cabe salientar, que a faixa etária em questão, idoso, já é priorizada em todo o atendimento da SEDES, onde se identifica a possibilidade de acesso a outros benefícios e transferência de renda como BPC – Benefício de Prestação Continuada e renda Cidadã Idoso.

Não obstante, uma vez identificada a necessidade, mesmo recebendo outros benefícios, os técnicos da SEDES fará o repasse de alimentos (cesta básica) e por meio de convênio com o banco de alimentos com o banco de alimentos poderá ser repassado cestas verdes(alimentos hortifrúti), o que já ocorre em nossas unidades de CRAS E CREAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SEGURANÇA COMUNITÁRIA
04-MAI-2015-15:11-14522-1/4

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


João Leandro da Costa Filho
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

RECEBI - 05/05/2015



Excelentíssimo Senhor
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA-SP

PROTÓCOLO GERAL

04-Mai-2015-15:11-145232-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA